



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3105, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem tapumes, biombos ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: tapumes, biombos ou estruturas similares, localizadas de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança desses clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nessa Lei, a instalação de tapumes, biombos ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, sob pena de multa diária de 100 (cem) UFESP (Unidade fiscal de referencia), por agencia bancaria ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor da localidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 1º - O valor das multas deverá ser destinado ao órgão referido no caput.

§ 2º - A multa a que se refere o caput terá o seu valor acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada reincidência verificada.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3105, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Art. 4º - Os órgãos oficiais de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no art. 5º, e pela fiscalização do que dispõe esta lei.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 09 de abril de 2018.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Recepcionista